



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06782/08**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: João Edilson Garcia de Menezes

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 094/2008, seguida dos contratos dele decorrentes, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de bens. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00244/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 094/2008, seguida dos contratos dele decorrentes, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de bens, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo, **recomendando-se** antes ao responsável a não repetição da falha em comento, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial opinou pelo julgamento regular com ressalvas, pois ficou constatado como irregularidade apenas a ausência de pesquisa de preço, infringindo o artigo 43, IV da Lei nº 8.666/93. Não obstante, a falha apontada não justifica a oposição de ressalvas à aprovação da dispensa, mormente tendo em vista que a própria Auditoria não refutou a normalidade dos preços contratados, nem evidenciou a ocorrência de prejuízos decorrentes dessa omissão. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06782/08**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 094/2008, seguida dos contratos dele decorrentes, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de bens.

A Auditoria em seu relatório inicial opinou pelo julgamento regular com ressalvas, pois ficou constatado como irregularidade apenas a ausência de pesquisa de preço, infringindo o artigo 43, IV da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria constatou a ausência da pesquisa de preços no procedimento licitatório em análise.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, bem como dos contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo, **recomendando-se** antes ao responsável a não repetição da falha em comento, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator